

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2014/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, de 13/01/2014

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo n.º 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI/UFF, em consonância à Decisão n.º 078/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 13 de janeiro corrente, com o objetivo de identificar as preferências para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2014/2018 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica N.º 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

RESOLVE:

Divulgar os **critérios** para a realização da Consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF.

Art. 1º- A votação para Reitor e Vice-Reitor será uninominal. O peso correspondente à manifestação de cada um dos segmentos que compõem a Universidade é o a seguir estipulado, levando em conta o colégio eleitoral:

I – Quando as três categorias, Docentes, Técnico-Administrativos e Estudantes, participantes do processo eleitoral atingirem índice superior a 33% (trinta e três por cento) de seus membros com direito a voto, os denominadores da fórmula serão, respectivamente, as quantidades de Docentes, Técnico-Administrativos e Estudantes votantes;

II – No caso de qualquer uma das três categorias não atingir o índice de participação de 33% (trinta e três por cento), os denominadores passam a ser os números totais de eleitores para todas as categorias;

III – A Comissão Especial, em até 15 dias antes da Consulta, publicará o número de participantes com direito a voto de cada uma das três categorias ou segmentos.

Art. 2º - Terminada a contagem de votos, aplicar-se-ão os valores dos votos apurados na fórmula abaixo:

$$P_i = \frac{V_{di}}{T_d} + \frac{V_{fi}}{T_f} + \frac{V_{ei}}{T_e}$$

Na fórmula acima, o significado das variáveis é:

Pi = Total de pontos do candidato i
Vdi = Total de votos de Docentes no candidato i
Vfi = Total de votos de Técnico-Administrativos no candidato i
Vei = Total de votos de Estudantes no candidato i
Td = Total de Docentes votantes ou com direito a voto
Tf = Total de Técnico-Administrativos votantes ou com direito a voto
Te = Total de Estudantes votantes ou com direito a voto

Art. 3º - Na Consulta, caso o primeiro colocado não obtenha pontuação superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos correspondentes aos votos válidos, haverá um segundo turno, dele participando apenas os dois primeiros colocados.

Art. 4º- O candidato que estiver ocupando cargo executivo não decorrente de mandato deverá estar afastado do mesmo no momento da inscrição de sua candidatura, devendo tal afastamento perdurar até a proclamação dos resultados da Consulta.

Art. 5º- Fica vetada a instalação de comitês eleitorais fora das dependências da UFF.

Art. 6º- É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 7º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Niterói, 13 de janeiro de 2014.

Wilson da Costa Santos
Presidente da Comissão Especial
#